

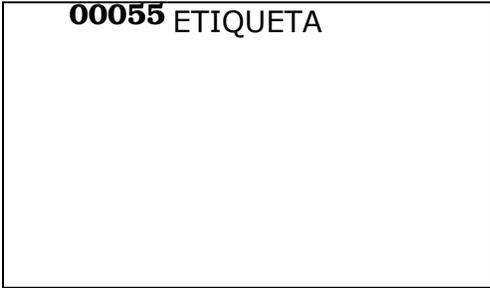


CONGRESSO NACIONAL

MPV 651

00055 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



CD/14162.41228-44

DATA
14/07/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014

AUTOR
DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 651, de 2014, o seguinte art. 34-A com a redação a seguir:

“Art. 34-A O art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

.....

§ 3º

I - pagos à vista, com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de cem por cento das multas isoladas, de cem por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até 180 (cento e oitenta meses) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§4º.....(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o período de reduzida atividade econômica por que passa o País, a presente

emenda tem como objetivo estender aos optantes pelo pagamento à vista ou parcelamentos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.941/09 os percentuais dos descontos de multas, juros e encargo legal concedidos pelo art. 39 da Lei nº 12.865/13 às instituições financeiras e equiparadas.

ASSINATURA



CD/14162.41228-44